



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.300, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a alienação de dois imóveis do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo alienar dois imóveis do Município, obedecidos aos requisitos do art. 96, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, conforme descrições que seguem:

I - uma área de terras rural e benfeitorias, com área superficial de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situada na Localidade de Rincão dos Padilhas, interior do Município, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Comendador Martins, com matrícula nº 2.773 no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre/RS, pelo valor mínimo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); e

II - uma área de terras rural e benfeitorias, com área superficial de 6.400,00 m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados), situada na Localidade de Barragem Itaúba, interior do Município, onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental São Vicente Palotti, com matrícula nº 1.894 no Cartório de Registro de Imóveis de Arroio do Tigre/RS, pelo valor mínimo de R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 04 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2019:

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Conforme citado no art. 1º deste Projeto de Lei, a autorização legislativa para alienação do imóvel decorre do disposto no art. 96, *caput* e incisos I, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, *caput* e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

A proposta de alienação dos dois imóveis descritos no art. 1º, incisos I e II, deste Projeto de Lei, decorre da inutilização de ambos pela municipalidade neste momento e também pela inviabilidade de sua utilização futura pelo Município, além de que não há nenhuma entidade local que tenha demonstrado interesse na sua utilização, até porque as benfeitorias estão em precárias condições.

Assim, após avaliação dos imóveis por Comissão Designada por Portaria (cópia das avaliações anexas), propomos a alienação, que, havendo aprovação legislativa deste Projeto de Lei, será proposta através de edital de concorrência a ser publicado posteriormente.

Oportuno desde já justificar que há várias outras escolas desativadas no Município, as quais estamos em tratativas de cessão de uso (ou eventual doação), para entidades interessadas em sua utilização, tanto para eventos comunitários ou reuniões de entidades locais (comunidade, associações hídricas, sociedades diversas, grupo de trabalhadoras rurais, entre outras), o que será objeto de apreciação legislativa posteriormente, já que há detalhes pendentes em algumas localidades.

Ante o exposto, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores, para que, posteriormente, possamos prosseguir com os procedimentos administrativos visando concretizar a alienação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 04 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha


AVALIAÇÃO

A Comissão para avaliação de bens imóveis formada segundo a Portaria n° 362 de 27 de setembro de 2017, tendo como objeto de avaliação a Esc. Mun. de Ens. Fund. São Vicente Palotti da Barragem Itaúba com terreno medindo 6.400,00 m² e de suas benfeitorias ; vem por este apresentar o valor de **R\$15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais)** para a fração de terras de 6.400,00 m² da Barragem Itaúba matriculada sob o n° 1.894.


Para esta avaliação foi considerado apenas o valor da área de terras, haja vista que as benfeitorias se encontram em ruínas, depredadas, destelhadas, sem assoalho, enfim com enorme probabilidade de não haver reaproveitamento das paredes, que seria o pouco que sobrou.

Temos que ressaltar que na área da Barragem Itaúba existe ocupação de boa parte do terreno por terceiros, do que se faz necessário a devida regularização desta situação antes da tomada de decisão para outro destino da área.

Estrela Velha – RS, em 03 de maio de 2018.


Jackson Rafael Ravanello
Fiscal Sanitarista


Rodrigo Mota de Lima
Técnico em Contabilidade


Telmo Luiz Buriol
Engenheiro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

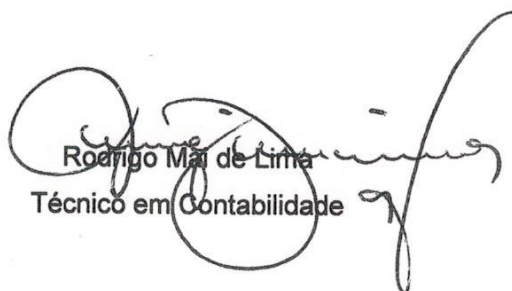
AVALIAÇÃO

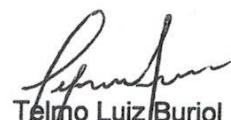
A Comissão para avaliação de bens imóveis formada segundo a Portaria n° 362 de 27 de setembro de 2017, tendo como objeto de avaliação a Esc. Mun. de Ens. Fund. Comendador Martins do Rincão dos Padilhas com terreno medindo 30x50m e de suas benfeitorias; vem por este apresentar o valor de **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** para a fração de terras de 1.500,00 m² de Rincão dos Padilhas matriculada sob o n° 2.773.

Para esta avaliação foi considerado apenas o valor da área de terras, haja vista que as benfeitorias se encontram em ruínas, depredadas, destelhadas, sem assoalho, enfim com enorme probabilidade de não haver reaproveitamento das paredes, que seria o pouco que sobrou.

Estrela Velha – RS, em 03 de maio de 2018.


Jackson Rafael Ravanello
Fiscal Sanitarista


Rodrigo Mai de Lima
Técnico em Contabilidade


Telmo Luiz Buriol
Engenheiro Civil